



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/09 – Processo nº 1300/09

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a instituição no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, do Programa Consciência Ecológica e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/09, aprovado por unanimidade em sessão de 13 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, o programa “Consciência Ecológica”.

Art. 2º. O programa “Consciência Ecológica” compreende ações concretas e de caráter pedagógico, visando realizar e orientar práticas em favor de um sistema seletivo de coleta de lixo ecologicamente correto.

Art. 3º. Para implementar o programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - a separação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis produzidos nas dependências da Câmara Municipal será feita nos locais de trabalho por todos os servidores, devendo cada local de trabalho conter lixeiras ecologicamente corretas, com divisões para a coleta seletiva de: Resíduos Orgânicos e Resíduos Recicláveis;

II - uma vez por dia os materiais separados nos diversos setores e corredores das dependências da Câmara serão coletados pelo pessoal da limpeza e depositados nos respectivos “containers”, localizados no pátio destinado ao estacionamento de veículos, sendo um para material orgânico e outro para material reciclável.

Art. 4º. O material separado nos “containers” que for reutilizável ou reciclável será doado para as associações de catadores ou cooperativas com domicílio no Município de Valinhos, devendo a entidade interessada providenciar a retirada dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/09 – Processo nº 1300/09

Fl. 02

Parágrafo único. Os resíduos perigosos, tais como: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio, vapor de sódio, etc, terão sua destinação em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 4.110, de 12 de abril de 2007.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara disciplinará, através de Ato, a distribuição dos materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as entidades interessadas devendo obedecer aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade.

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá promover campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental, objetivando esclarecer o cidadão sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

§ 1º. As campanhas de que trata o *caput* deste artigo incluem-se as destinadas a:

I - propiciar o melhor aproveitamento de resíduos sólidos normalmente rejeitados; e

II - estimular a substituição de produtos descartáveis que causem impacto ambiental por outros que permitam a reutilização ou uso continuado.

§ 2º. Os resultados de cada campanha promovida serão divulgados no site eletrônico da Câmara Municipal e por outras formas de divulgação eventualmente possíveis;

§ 3º. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada pela Diretoria de Comunicação e conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º. O gerenciamento do programa “Consciência Ecológica” será efetuado por um Conselho Gestor designado pelo Presidente da Câmara e será constituído por:

I - 2 (dois) vereadores; e

II - 3 (três) servidores concursados e efetivos;

§ 1º. O mandato de membro do Conselho Gestor terminará ao final de cada ano civil, mesmo que a designação não ocorra no início do mesmo ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão eventualmente indicar substitutos para representá-los em determinadas reuniões, desde que devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/09 – Processo nº 1300/09

Fl. 03

Art. 8º. O Departamento de Administração da Câmara Municipal prestará ao Conselho Gestor apoio operacional para a efetivação do programa “Consciência Ecológica”.

Parágrafo único. O Departamento de Administração solicitará ao titular de cada área administrativa a realização dos atos demandados pelo Conselho Gestor, quando não puder atendê-los diretamente.

Art. 9º. A Câmara Municipal manterá em seu site eletrônico um “link” específico para a divulgação dos atos pertinentes ao programa “Consciência Ecológica”.

Parágrafo único. O “link” a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar disponível na página inicial do site eletrônico da Câmara Municipal, em posição de destaque e de fácil visualização.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo onerarão as verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

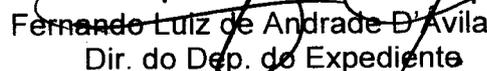
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 13 de outubro de 2009.


Dalva Berto
Presidente


José Aparecido Egular
1º Secretário


Israel Scupenaro
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Dir. do Dep. do Expediente